

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 42/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 120/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E A EMPRESA
AGELEASY SISTEMAS LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **AGELEASY SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.269.384/0001-00, estabelecida na Av. Lituania, 150, Jardim Europa, em São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. Ely Fernando do Prado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 42/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de *Licença para Uso de Dados da Análise de Risco*, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 42/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e descrições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 42/2025 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Os serviços serão realizados sob demanda do coordenador do projeto, **por meio de ordens de serviços específicas, não podendo ser exigido como obrigatória a contratação total estimada por quantidade de meses e valores**, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do projeto.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem,

sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 42/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência, do Edital de Seleção Pública nº 42/2025 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 42/2025;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) relatar à FUNDECC e ao Coordenador do Projeto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) prestar garantia pela prestação dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 42/2025;
- g) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 42/2025 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 42/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **ESTIMADO** de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em 16 (dezesseis) parcelas mensais estimadas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), após a prestação de serviço descrita no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 42/2025.

5.1.1. **O valor citado no item anterior é ESTIMADO**, sendo que os valores das parcelas serão pagos de acordo com a demanda do projeto e **autorizada por ordens de serviços específicas, não sendo obrigatória a contratação do valor total das parcelas e a duração de meses de uso da licença, será de acordo com a demanda.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ateste do Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 42/2025.

5.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

9.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

10.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2025, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *[data e horário da assinatura eletrônica]*.

Pela **CONTRATANTE**:



Documento assinado digitalmente
FABIO COSTA LASMAR
Data: 31/10/2025 16:47:23-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA**:



Documento assinado digitalmente
ELY FERNANDO DO PRADO
Data: 06/11/2025 15:04:06-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Ely Fernando do Prado
Ageleasy Sistemas LTDA.